



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.332

De 11 de dezembro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 132/14-E,
De 18 de novembro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.314 de 08/12/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do reparo/conserto dos buracos e valas abertos nas vias, logradouros e passeios públicos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos, empresas particulares ou quem realizar abertura de valas ou buracos nas vias, logradouros ou passeios públicos ficam obrigados a reparar de forma satisfatória, como o mesmo material empregado anteriormente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do término das obras ou da constatação pela fiscalização de obras, posturas e meio ambiente.

§ 1º Os responsáveis pela reparação das vias, logradouros e passeios públicos deverão realizar a devida sinalização, sempre que necessário.

§ 2º As obras de tapa valas e buracos deverão ser realizadas de acordo com as normas técnicas de execução da ABNT e terão garantia de qualidade do serviço.

§ 3º Deverá a concessionária comunicar a Municipalidade, por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias, quando da realização de obras programáveis em que serão abertos buracos e valas, nas vias, logradouros e passeios públicos, para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e outros, bem como informar a previsão de término.

Art. 2º A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos, empresas particulares ou quem realizar os serviços descritos no artigo primeiro desta lei e outros que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as valas e os



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

buracos tenham sido realizadas por terceiros e por elas contratadas.

Art. 3º Enquanto perdurar as obras realizadas pelos responsáveis, as vias, logradouros e passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-las com placas que permitam a nítida visualização também a noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no tocante ao atendimento das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sujeitará os responsáveis, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita para cumprir a obrigação no prazo máximo de 5 dias;

II – Multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, em caso de não atendimento a advertência descrita no inciso anterior;

III – Multa aplicada em dobro em caso de reincidência.

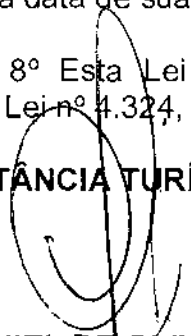
Art.5º O pagamento da multa não exime a o responsável da obrigatoriedade em providenciar o reparo das vias, logradouros e passeios públicos, ou ainda, pela indenização dos prejuízos causados por essa omissão.

Art.6º O Serviço de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente será o competente para a fiscalização desta lei.

Art.7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 4.324, de 20 de Novembro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/12/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 11 de dezembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 08/12/2014.

/ap.-